



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 14 de Fevereiro de 2.020.

Ofício nº **079/2020**


Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** para suplementação de crédito adicional, para o exercício financeiro de 2.020.

O presente projeto de lei nº 975 de 14 de Fevereiro de 2.020, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais), através do excesso de arrecadação.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
19/02/2020 14:47 - 00000001236

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



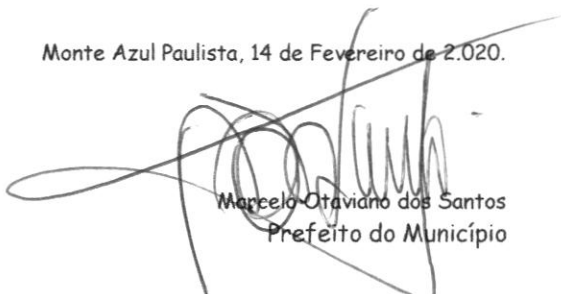
JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais), nas Secretarias de Cultura, Obras/Urbanismo, Segurança/Trânsito e Diretoria do SAEMAP.

Explicação do Projeto de Lei

A cobertura para despesas citadas no projeto de lei nº 975 de 14 de fevereiro de 2020 será através do excesso de arrecadação proveniente do contrato nº 005/2020, firmado entre o município e o Banco do Bradesco S.A, pregão presencial nº 038/2019, processo de compras 038/2019 em razão da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais que fazem parte do quadro do pessoal da Prefeitura e Autarquia, O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme cópia em anexo.

Monte Azul Paulista, 14 de Fevereiro de 2.020.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

BPROJETO DE LEI Nº 975 de 14 de Fevereiro de 2.020.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar no Orçamento de 2020, e dá
outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 (*Hum milhão e quarenta mil reais*) com alteração no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O. - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0020.2032 - Manutenção e Operação da Unidade Cultural	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	26.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 26.000,00

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL		
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
U.O. - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
15.451.0044.1011 - Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00	
Fonte 01 - Tesouro		
15.451.0045.2088 - Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas		
3.30.90.30 - Material de Consumo	150.000,00	
Fonte 01 - Tesouro		
15.452.0046.1012 - Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	76.910,40	
Fonte 01 - Tesouro		
15.452.0046.2089 - Manutenção dos Serviços Municipais		
3.3.90.30 - Material de Consumo	90.000,00	
TOTAL SECRETARIA		R\$ 516.910,40

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0054.2096 - Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	300.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 450.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ENTIDADE: 03 - SAEMAP	
ÓRGÃO: 01 - DIRETORIA DO SAEMAP	
U.O. - DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0057.2100 - Manutenção Secretaria SAEMAP	
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	47.089,60
Fonte 04 - Autarquia	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 47.089,60


TOTAL GERAL	R\$ 1.040.000,00
--------------------	-------------------------

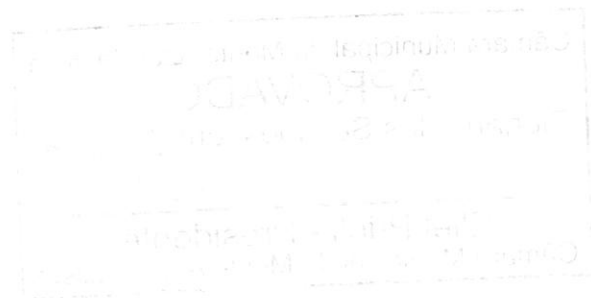
Art. 2º. - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a se verificar no exercício, conforme planilha anexa.

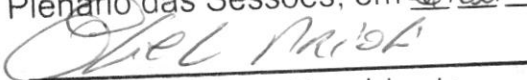
Art. 3º. - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de Fevereiro de 2020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 26/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 26/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 26/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 26/02/20

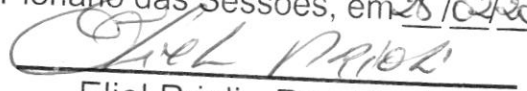
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 28/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 28/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 28/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATO Nº 005/2020 CELEBRADO DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DE OUTRO O BANCO BRADESCO S.A.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº 098/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano Dos Santos, brasileiro, casado, no efetivo exercício do cargo, portador da cédula de identidade nº 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF nº 118.657.218-32, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ(MF) nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seus procuradores: o Sr. Rodolfo Rombega Tito Rosa, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, residente e domiciliado à Rua Donato Cezare Neto, nº 210, Vila Real, município de Monte Azul Paulista-SP, portador da cédula de identidade RG nº 35.053.495-0-SSP/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.723.118-30, e o Sr. Nilton Alves de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Duque De Caixais, 675 - 3º andar, bairro Centro, município de Ribeirão Preto-SP, bancário, Gerente Regional, portador da cédula de identidade RG nº 1689058-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 392.157.761-68; doravante designado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 8.538, de 06 de Outubro de 2015, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº 038/2019**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Instituição Financeira para os Serviços de Processamento e Gerenciamento da folha de pagamento, Centralizando todas as atividades bancárias referentes a esta, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes da Administração Direta do Município de Monte Azul Paulista/SP e da Autarquia SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, e em conformidade com o discriminado no Anexo I – Termo de Referência,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. O processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da operação e execução da folha de pagamento, as especificidades e regime a que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

estão submetidos os servidores da Administração Direta e da Autarquia, sejam eles: ativos, inativos, pensionistas e, ainda, estagiários e jovens aprendizes, se for o caso, cabendo à Administração e a Autarquia fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento, competindo à Contratada conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Todos os valores financeiros e os demais dados constante deste documento e do Edital, são aproximados, servindo como referencial, onde poderá variar tanto para mais quanto para menos nas devidas proporções, em relação aos exercícios futuros.

3.2. A Instituição Financeira, vencedora do certame, deverá comunicar a Administração, o quanto antes, através de documento protocolado ao Recursos Humanos, sobre quaisquer determinação, norma, decreto ou lei que implique em débito, desbloqueio ou movimentação em conta, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

3.3. A Instituição Financeira, vencedora do certame, não terá direito a qualquer pagamento ou remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços prestados ou, ainda, por quaisquer prestação de serviço bancário correlato.

3.4. A Administração CONTRATANTE deverá a qualquer tempo ser um cliente preferencial, onde a Instituição Financeira vencedora deverá assegurar-lhe as devidas vantagens por ela oferecida a seus clientes em situação similar.

3.5. A Administração CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste edital, inclusive, caso venha a ocorrer, para as contas do regime de adiantamento abertas em nome dos servidores autorizados.

3.5.1. A Administração informará quando das contas a serem abertas com as informações dos servidores para abertura de contas em regime de adiantamento.

3.6. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras forma de consecução do objeto.

3.7. A Instituição Financeira terá total responsabilidade em proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de receitação dos arquivos de folha de pagamento.

3.8. No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários e, observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ou posteriores emitidas pelo Banco Central do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Brasil, fica vedado a instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

- I. Abertura e ou manutenção de conta corrente;
- II. Fornecimento de cartão magnético e talonários de cheques para movimentação dos créditos;
- III. Saques totais e parciais dos créditos;
- IV. Transferência, total parcial, dos créditos para outras instituições;
- V. Realização de saques em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- VI. Fornecimento de extratos, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores;
- VII. Realização de consultas por intermédio da internet;
- VIII. Compensação de cheques.

3.8.1. As vedações previstas no subitem anterior não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo a instituição financeira negociar diretamente com os servidores públicos outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando o fornecimento de outros serviços bancários

3.9. A Instituição Financeira deverá solicitar anuência prévia à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

3.10. A Instituição Financeira vencedora do certame, poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras Instituições, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

3.11. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos em meio digital e impressos, conforme o caso, mediante solicitação da Administração quando necessário.

3.12. A Instituição Financeira deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

3.13. A concessão de créditos consignados aos servidores e estagiários obedecerá ao disposto na Lei, onde a Instituição Financeira vencedora do certame para concessão desses serviços celebrará com o Município o termo de convênio, consoante o que dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.13.1. No caso de pactuação de empréstimo consignado aos servidores municipais, deverá ser aplicado juros menores que os praticados no mercado para o mesmo produto, bem como, taxas de juros mais baixos que os praticados no mercado, no caso de cheques especiais e cartão de crédito.

3.14. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá ceder sistema informatizado seguro e eficiente para executar todas as tarefas e atividades contidas no objeto deste Termo de Referência e transferências dos créditos aos servidores públicos, observadas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.14.1. Obrigatoriamente os computadores e os usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas e registradas para qualquer tipo de movimentação e acessos aos sistemas (logs de acesso), por certificação digital ou equivalente, que deverão ser criptografadas.

3.15. Todas as trocas de informações entre as unidades promotoras desta licitação e a Instituição Financeira vencedora do certame, deverão ser tratadas de forma sigilosa, segura e eficiente, objetivando manter a veracidade e a autenticidade de todas as informações, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPE TÉCNICA

4.1. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá possuir agência no Município de Monte Azul Paulista/SP, para atendimento dos servidores públicos municipais. Caso não possua, o prazo máximo para a sua instalação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. O horário de funcionamento será o estabelecido pelo Banco Central do Brasil, das 10:00 às 15:00 horas.

4.3. Deverá a agência possuir caixas eletrônicos em quantidade suficiente para atender a quantidade de servidores objeto desta licitação.

4.3.1. Ficará a critério da Instituição Financeira vencedora do certame dimensionar e instalar, às suas próprias expensas, Caixas Eletrônicos ou qualquer meio eletrônico que permita ao usuário realizar o autoatendimento, sem que haja necessidade da intervenção de funcionamento da Instituição Financeira para realizar esse atendimento.

4.4. A Instituição Financeira vencedora do certame, se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado para atender as necessidades operacionais do objeto deste termo e indicar um gerente com poderes de direção e supervisão, que será o preposto na instituição perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA SEXTA VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)

6.2. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá **promover o pagamento integral, oferecido em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato**, para exploração dos serviços ora licitados, mediante ordem bancária creditada na conta do Município, a ser indicada na ocasião da assinatura do contrato.

6.3. Do prazo previsto no item 6.1, até a data do efetivo pagamento, caso haja atraso, haverá pagamento de juros proporcionais de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Monte Azul Paulista/SP, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.2. Contar com estabelecimento/agência na cidade de Monte Azul Paulista/SP.

7.3. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo tanto para CONTRATANTE quanto para o servidor, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Monte Azul Paulista/SP.

7.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

7.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Monte Azul Paulista/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Monte Azul Paulista/SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.10. O Município de Monte Azul Paulista/SP não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

7.11. O Município de Monte Azul Paulista/SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.12. **É vedada a subcontratação** de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.13. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.15. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e

irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.17. **Não transferir a outrem**, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.19. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

8.2. **Fiscalizar a execução**, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.3. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos fornecidos pela **CONTRATADA**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

8.5. Os arquivos de pagamento serão entregues à **CONTRATADA** com pelo menos 02 (dois) dias úteis para crédito aos servidores e a autorização para débito no dia do débito efetivo, de acordo com o layout.

8.6. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

8.7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

8.8. Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8.9. O contratante e a instituição financeira irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo verifique integral cumprimento da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pindorama, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.1.5. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente. Cláusula Nona Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei 8.666/93.

10.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

10.3.1. transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Prefeitura;

10.3.2 persistência por mais de 30 (trinta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

10.3.3. absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Pregão Presencial n. 038/2019, seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial n. 038/2019, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes à espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

13.2. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor,.

Monte Azul Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2020.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município
Contratante

Rodolfo Rombega Tito Rosa
Gerente Geral
Procurador
Banco Bradesco S.A.
Contratada

Nilton Alves de Moraes
Gerente Regional
Procurador
Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

Mario Aparecido Da Cruz
CPF(MF) 304.546.018-67
RG 33.043.755-0

Rodolfo Jose Amaral Dos Santos
CPF(MF) 181.032.898-50
RG: 41.715.449-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 – PROCESSO Nº 098/2019

OBJETO: a Contratação de Instituição Financeira para os Serviços de Processamento e Gerenciamento da folha de pagamento, Centralizando todas as atividades bancárias referentes a esta, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes da Administração Direta do Município de Monte Azul Paulista/SP e da Autarquia SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, e em conformidade com o discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LOCAL e DATA: MONTE AZUL PAULISTA-SP, 27 de Janeiro de 2.020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos Cargo: Prefeito do Município
RG: 22.624.144-0-SSP/SP CPF(MF) 118.657.218-32
Data de Nascimento: 03/05/1973
Endereço residencial completo: Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – Residencial Arroyo
email institucional gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br
e-mail pessoal: marcelo_otaviano@hotmail.com
Telefone(s): 17-3361-9500 (Prefeitura) (17) 99611-0099 (Celular)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodolfo Rombega Tito Rosa Cargo: Gerente Regional
Procurador
RG: 35.053.495-0-SSP/SP CPF(MF) 341.723.118-30.
Data de Nascimento: .16/04/1985
Endereço residencial completo: Rua Donato Cezare Neto, nº 210, bairro Vila Real, no município de Monte Azul Paulista-SP
Email institucional : rodolfo.rosa@bradesco.com.br
E-mail pessoal: rodolfomonteazul@gmail.com.
Telefones: 17-3361-1113 (17) .99236-7005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nilton Alves de Moraes Cargo: Gerente Regional
Procurador
RG: 1689058 –SSP/GO CPF(MF) 392.157.761-68
Data de Nascimento: 04/06/1966
Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 675 – 3º andar, bairro Centro, município de Ribeirão Preto-SP
E-mail institucional: nilton.moraes@bradesco.com.br
E-mail pessoal: nilton.moraes@bradesco.com.br
Telefone(s)(16) 3905-2754 (17) 99152-3142.

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2.020.

Ofício nº **088/2020**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, documentos em anexo, para ser anexado junto Projeto de Lei nº 975 de 14 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
21/02/2020 14:39 - 00000001250

A Sua Excelência o Senhor

Eliei Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATO Nº 005 /2020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA BANCO BARADESCO S.A.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2.019
PROCESSO DE COMPRAS Nº 098/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2.020, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano Dos Santos, brasileiro, casado, no efetivo exercício do cargo, portador da cédula de identidade nº 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ(MF) nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, município de Osasco, Estado de São Paulo, neste auto representado pelo seus procuradores: o Sr. Rodolfo Rombega Tito Rosa, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, residente e domiciliado à Rua Donato Cezare Neto, nº 210, Vila Real, município de Monte Azul Paulista-SP, portador da cédula de identidade RG nº 35.053.495-0-SSP/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.723.118-30, e o Sr. Nilton Alves de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Duque De Caixais, 675 - 3º andar, bairro Centro, município de Ribeirão Preto-SP, bancário, Gerente Regional, portador da cédula de identidade RG nº 1689058-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 392.157.761-68; doravante designado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 8.538, de 06 de Outubro de 2015, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº 038/2.019**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Instituição Financeira para os Serviços de Processamento e Gerenciamento da folha de pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Centralizando todas as atividades bancárias referentes a esta, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes da Administração Direta do Município de Monte Azul Paulista/SP e da Autarquia SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, e em conformidade com o discriminado no Anexo I – Termo de Referência,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. O processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da operação e execução da folha de pagamento, as especificidades e regime a que estão submetidos os servidores da Administração Direta e da Autarquia, sejam eles: ativos, inativos, pensionistas e, ainda, estagiários e jovens aprendizes, se for o caso, cabendo à Administração e a Autarquia fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento, competindo à Contratada conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.

CLÁUSULA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Todos os valores financeiros e os demais dados constante deste documento e do Edital, são aproximados, servindo como referencial, onde poderá variar tanto para mais quanto para menos nas devidas proporções, em relação aos exercícios futuros.

3.2. A Instituição Financeira, vencedora do certame, deverá comunicar a Administração, o quanto antes, através de documento protocolado ao Recursos Humanos, sobre quaisquer determinação, norma, decreto ou lei que implique em débito, desbloqueio ou movimentação em conta, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

3.3. A Instituição Financeira, vencedora do certame, não terá direito a qualquer pagamento ou remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços prestados ou, ainda, por quaisquer prestação de serviço bancário correlato.

3.4. A Administração CONTRATANTE deverá a qualquer tempo ser um cliente preferencial, onde a Instituição Financeira vencedora deverá assegurar-lhe as devidas vantagens por ela oferecida a seus clientes em situação similar.

3.5. A Administração CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste edital, inclusive, caso venha a ocorrer, para as contas do regime de adiantamento abertas em nome dos servidores autorizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.5.1. A Administração informará quando das contas a serem abertas com as informações dos servidores para abertura de contas em regime de adiantamento.

3.6. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras forma de consecução do objeto.

3.7. A Instituição Financeira terá total responsabilidade em proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

3.8. No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários e, observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ou posteriores emitidas pelo Banco Central do Brasil, fica vedado a instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

- I. Abertura e ou manutenção de conta corrente;
- II. Fornecimento de cartão magnético e talonários de cheques para movimentação dos créditos;
- III. Saques totais e parciais dos créditos;
- IV. Transferência, total parcial, dos créditos para outras instituições;
- V. Realização de saques em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- VI. Fornecimento de extratos, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores;
- VII. Realização de consultas por intermédio da internet;
- VIII. Compensação de cheques.

3.8.1. As vedações previstas no subitem anterior não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo a instituição financeira negociar diretamente com os servidores públicos outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando o fornecimento de outros serviços bancários

3.9. A Instituição Financeira deverá solicitar anuência prévia à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

3.10. A Instituição Financeira vencedora do certame, poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

melhores condições às anteriormente contratadas com outras Instituições, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

3.11. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos em meio digital e impressos, conforme o caso, mediante solicitação da Administração quando necessário.

3.12. A Instituição Financeira deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

3.13. A concessão de créditos consignados aos servidores e estagiários obedecerá ao disposto na Lei, onde a Instituição Financeira vencedora do certame para concessão desses serviços celebrará com o Município o termo de convênio, consoante o que dispõe a legislação vigente.

3.13.1. No caso de pactuação de empréstimo consignado aos servidores municipais, deverá ser aplicado juros menores que os praticados no mercado para o mesmo produto, bem como, taxas de juros mais baixos que os praticados no mercado, no caso de cheques especiais e cartão de crédito.

3.14. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá ceder sistema informatizado seguro e eficiente para executar todas as tarefas e atividades contidas no objeto deste Termo de Referência e transferências dos créditos aos servidores públicos, observadas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.14.1. Obrigatoriamente os computadores e os usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas e registradas para qualquer tipo de movimentação e acessos aos sistemas (logs de acesso), por certificação digital ou equivalente, que deverão ser criptografadas.

3.15. Todas as trocas de informações entre as unidades promotoras desta licitação e a Instituição Financeira vencedora do certame, deverão ser tratadas de forma sigilosa, segura e eficiente, objetivando manter a veracidade e a autenticidade de todas as informações, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPE TÉCNICA

4.1. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá possuir agência no Município de Monte Azul Paulista/SP, para atendimento dos servidores públicos municipais. Caso não possua, o prazo máximo para a sua instalação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. O horário de funcionamento será o estabelecido pelo Banco Central do Brasil, das 10:00 às 15:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.3. Deverá a agência possuir caixas eletrônicos em quantidade suficiente para atender a quantidade de servidores objeto desta licitação.

4.3.1. Ficará a critério da Instituição Financeira vencedora do certame dimensionar e instalar, às suas próprias expensas, Caixas Eletrônicos ou qualquer meio eletrônico que permita ao usuário realizar o autoatendimento, sem que haja necessidade da intervenção de funcionamento da Instituição Financeira para realizar esse atendimento.

4.4. A Instituição Financeira vencedora do certame, se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado para atender as necessidades operacionais do objeto deste termo e indicar um gerente com poderes de direção e supervisão, que será o preposto na instituição perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)

6.2. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá **promover o pagamento integral, oferecido em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato**, para exploração dos serviços ora licitados, mediante ordem bancária creditada na conta do Município, a ser indicada na ocasião da assinatura do contrato.

6.3. Do prazo previsto no item 6.1., até a data do efetivo pagamento, caso haja atraso, haverá pagamento de juros proporcionais de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Monte Azul Paulista/SP, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.2. Contar com estabelecimento/agência na cidade de Monte Azul Paulista/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.3. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo tanto para CONTRATANTE quanto para o servidor, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Monte Azul Paulista/SP.

7.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

7.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Monte Azul Paulista/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Monte Azul Paulista/SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.10. O Município de Monte Azul Paulista/SP não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

7.11. O Município de Monte Azul Paulista/SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.12. **É vedada a subcontratação** de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.13. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.15. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todos as reclamações.

7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.19. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

8.2. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.3. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos fornecidos pela **CONTRATADA**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

8.5. Os arquivos de pagamento serão entregues à **CONTRATADA** com pelo menos 02 (dois) dias úteis para crédito aos servidores e a autorização para débito no dia do débito efetivo, de acordo com o layout.

8.6. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

8.7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

8.8. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8.9. O contratante e a instituição financeira irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo verifique integral cumprimento da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pindorama, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.1.5. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente. **Cláusula Nona Da Rescisão**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei 8.666/93.

10.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

10.3.1. transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Prefeitura;

10.3.2 persistência por mais de 30 (trinta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

10.3.3. absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11. O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Pregão Presencial n. 038/2019, seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial n. 038/2019, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes à espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO


Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.2. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor,.

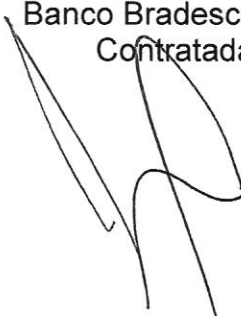
Monte Azul Paulista-SP, 06 de Fevereiro de 2020.



Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município
Contratante

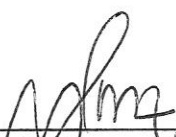


Rodolfo Rombega Tito Rosa
Gerente Geral
Procurador
Banco Bradesco S.A.
Contratada

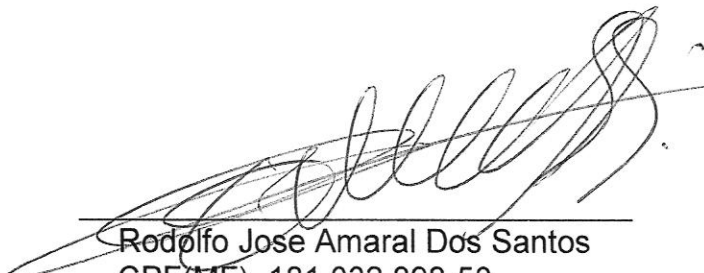


Nilton Alves de Moraes
Gerente Regional
Procurador
Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:



Mario Aparecido Da Cruz
CPF(MF) 304.546.018-67
RG 33.043.755-0



Rodolfo Jose Amaral Dos Santos
CPF(MF) 181.032.898-50
RG: 41.715.449-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 – PROCESSO Nº 098/2019

OBJETO: a Contratação de Instituição Financeira para os Serviços de Processamento e Gerenciamento da folha de pagamento, Centralizando todas as atividades bancárias referentes a esta, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes da Administração Direta do Município de Monte Azul Paulista/SP e da Autarquia SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, e em conformidade com o discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LOCAL e DATA: MONTE AZUL PAULISTA-SP, 06 de Fevereiro de 2.020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos

Cargo: Prefeito do Município

RG: 22.624.144-0-SSP/SP

CPF(MF) 118.657.218-32

Data de Nascimento: 03/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – Residencial Arroyo

email institucional gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

e-mail pessoal: marcelo_otaviano@hotmail.com

Telefone(s): 17-3361-9500 (Prefeitura) (17) 99611-0099 (Celular)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodolfo Rombega Tito Rosa

Cargo: Gerente Regional

Procurador

RG: 35.053.495-0-SSP/SP

CPF(MF) 341.723.118-30.

Data de Nascimento: .16/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Donato Cezare Neto, nº 210, bairro Vila Real, no município de Monte Azul Paulista-SP

Email institucional : notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal: rodolfomonteazul@gmail.com.

Telefones: 17-3361-1113 (17) .99236-7005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nilton Alves de Moraes

Cargo: Gerente Regional

Procurador

RG: 1689058 –SSP/GO

CPF(MF) 392.157.761-68

Data de Nascimento: 04/06/1966

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 675 – 3º andar, bairro Centro, município de Ribeirão Preto-SP

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal: nilton.moraes@bradesco.com.br

Telefone(s)(16) 3905-2754 (17) 99152-3142.

Assinatura: _____



Item 1.3 - Definições sobre o artigo 16 da LRF

Elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental e a declaração do ordenador de despesa em cumprimento ao artigo 16 da LRF

Com base nas discussões realizadas na última reunião do GTREL e no Acórdão TCU nº 883/2005, propõe-se definições quanto a:

- 1- Tipo de despesa englobada no artigo 16;
- 2- Distinção entre os artigos 16 e 17;
- 3- Momento exigido para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- 4- Declaração do ordenador de despesas;
- 5- Inclusão de entendimento no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Para subsidiar a exposição, transcreve-se a seguir os artigos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.*

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

1- Tipo de despesa englobada no artigo 16

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em



vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na lei Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do artigo 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais.

O artigo 16 faz referência à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Em análise conjunta com a Portaria MPOG nº 42/99, verifica-se que esse conceito aproxima-se do conceito de despesa por projeto.

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Da execução de projetos podem decorrer as seguintes situações:

- a) Ações governamentais que se exaurem com a realização de determinada despesa, não atrelando despesas decorrentes de manutenção em anos seguintes.
- b) Ações governamentais que não se exaurem com a realização de determinada despesa e atrelando despesas decorrentes de manutenção em quantidade de anos menor ou igual à exigida na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
- c) Ações governamentais que não se exaurem com a realização de determinada despesa e atrelando despesas decorrentes de manutenção em quantidade de anos maior que a exigida na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É mister esclarecer que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada em todos os casos acima descritos e, independentemente do prazo de execução do projeto, alcançará o exercício em que entrará em vigor e os dois seguintes. Nos casos em que existam despesas de manutenção decorrentes, nos exercícios seguintes à entrada em vigor do projeto, elas deverão constar nos orçamentos anuais seguintes.

Apesar de a exigência do artigo 16 mais de aproximar do conceito de despesa por projeto, em determinados casos uma despesa por atividade poderá ser enquadrada nas exigências do artigo 16, se, daquela operação permanente gerar um produto necessário à manutenção da ação de governo que crie, expanda ou aperfeiçoe a ação governamental. Cabe ao gestor ou ordenador de despesas verificar o impacto que a despesa gere na ação governamental.

2- Distinção entre os artigos 16 e 17

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.



Já o artigo 17 envolve proposição legislativa para criação de uma despesa obrigatória e a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Ambos os artigos trazem como regra geral de criação de despesa a estimativa do impacto orçamentário financeiro. No entanto, devido às características peculiares dessas despesas, existem momentos distintos para apresentação da estimativa, quais sejam:

- a) Art. 16: Inclusão do gasto na LOA e, em momento posterior, no processo inicial da licitação
- b) Art. 17: Proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo de criação da despesa

3- Momento exigido para a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro

O impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 é o instrumento pelo qual o gestor verificará o efeito que a execução daquela despesa trará ao equilíbrio financeiro no exercício atual e nos anos seguintes. Por tratar de despesas que não foram incluídas no orçamento, sua inclusão deve ser aprovada no legislativo, e, nesse momento, observando os procedimentos da boa gestão fiscal, o pedido deverá estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Após a aprovação do gasto pelo legislativo, a licitação para execução do referido gasto deverá estar novamente instruída da estimativa do impacto. Nesse momento, para refletir eventuais evoluções, se necessário, haverá atualização da estimativa outrora apresentada.

4- Declaração do ordenador de despesas.

O ordenador de despesa é aquele que tem, por delegação ou não, o dever de autorizar os empenhos e pagamentos. É de sua responsabilidade o ateste de que os atos estão de acordo com as normas legais e será responsável quando atestar indevidamente.

Quanto à geração de despesa, a LRF trouxe papel importante para o ordenador de despesas quando estabeleceu a declaração do ordenador como um item exigido para cumprimento do artigo 16

II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Essa declaração, portanto, é um ato administrativo de ateste indicando que a realização das despesas cumpre os requisitos legais e não há exigência legal quanto a sua forma, que pode ser uma declaração formal ou uma checagem no sistema.

5- Inclusão de entendimento no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF:

Tendo em vista que as regras para a geração de despesa apresentam impacto na responsabilidade da gestão fiscal, principalmente na afetação das metas fiscais, propõe-se a inclusão de um capítulo no MDF sobre a geração de despesa, definida no artigo 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA **CONVOCADO** A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 13 HORAS E 45 MINUTOS DO **DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA)** PARA REALIZAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DA 17ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2017/2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 967/2020 - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 969/2020 - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 975/2020 - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.



ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

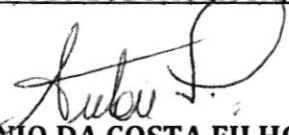
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**RECEBI UMA CÓPIA DOS PROJETOS DE LEIS CITADOS E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13 HORAS E 45 MINUTOS
(SEXTA-FEIRA). MONTE AZUL PAULISTA, 26/02/2020.**


ANTÔNIO DA COSTA FILHO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL


ELIEL PRIOLI


IGOR FONZAR PLAZA

JÂNIO SÉRGIO GURJON


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

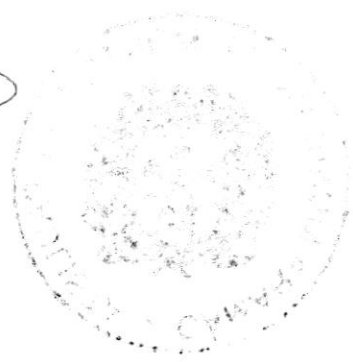

JOSNEI BENTO GOMES


ORIVAL ALVES


PAULO PANHOZA NETO


RICARDO SANCHES LIMA


WILSON RODRIGUES





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

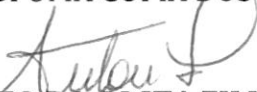
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO


MONTE AZUL PAULISTA, 26 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO Nº 079/2020 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o Projeto de Lei nº 975/2020.


OFÍCIO Nº 088/2020 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – DOCUMENTOS referente ao Projeto de Lei nº 975/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 26 / 02 / 2020.

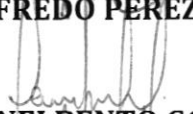

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em ____ / ____ / 2020.


ELIEL PRIOLI - em 26 / 02 / 2020.



IGOR FONZAR PLAZA - em 26 / 02 / 2020.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em ____ / ____ / 2020.



JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 26 / 02 / 2020.



JOSNEI BENTO GOMES - em 26 / 02 / 2020.


ORIVAL ALVES - em 26 / 02 / 2020.


PAULO PANHOZA NETO - em 26 / 02 / 2020.


RICARDO SANCHES LIMA - em 27 / 02 / 2020.


WILSON RODRIGUES - em 26 / 02 / 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 26 / 02 / 2020. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 975, de 14 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

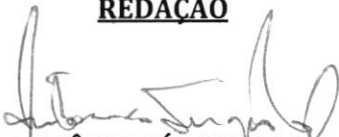
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 975, de 14 de fevereiro de 2020, "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.


É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 27 de fevereiro de 2020.

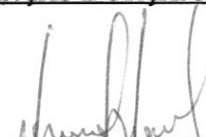
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente



**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Suplente


**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

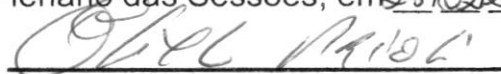
POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB E AT. PRIVADAS


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente


IGOR FONZAR PLAZA
Relator


PAULO PANHOZA NETO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 28/10/20

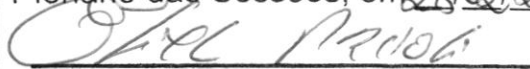


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 28/09/20



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 004/2.020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projetos de Leis **967, 969 e 975** ambos de **14 de Fevereiro de 2.020**, "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Leis acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2020.

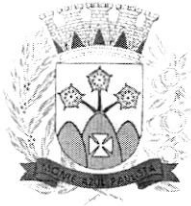
2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito adicional, tendo em vista superávit financeiro do exercício anterior os quais precisam de adequação conforme apresentado pelo contador responsável pelos números apresentados do PPA, LDO e LOA.

O Projeto de Lei nº 967 de 14 de Fevereiro de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentária.

O Projeto de Lei nº 969 de 14 de Fevereiro de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 99.960,00 (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
20/02/2020 09:58 - 00000001256



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias.

O Projeto de Lei nº 975 de 14 de Fevereiro de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias.

Ficaram assim, suplementados na contabilidade da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2020.

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o apresentado na Audiência Pública do Executivo Municipal do 2º semestre do ano corrente.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 27 de Fevereiro de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1515/2020

REFERENTE: Projeto de Lei nº 975, de 14 de fevereiro de 2020.

Dispondo sobre: **Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais)** com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O. – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0020.2032 – Manutenção e Operação da Unidade Cultural	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 26.000,00

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0044.1011 – Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0045.2088 – Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas	
3.30.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0046.1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	76.910,40
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0046.2089 – Manutenção dos Serviços Municipais	
3.3.90.30 – Material de Consumo	90.000,00
TOTAL SECRETARIA	R\$ 516.910,40

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0054.2096 – Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 450.000,00

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ENTIDADE: 03 – SAEMAP	
ÓRGÃO: 01 – DIRETORIA DO SAEMAP	
U.O. – DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0057.2100 – Manutenção Secretaria SAEMAP	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	47.089,60
Fonte 04 – Autarquia	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 47.089,60

TOTAL GERAL	R\$ 1.040.000,00
--------------------	-------------------------

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a se verificar no exercício, conforme planilha anexa.

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **1.040.000,00** (*Hum milhão e quarenta mil reais*) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O. – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0020.2032 – Manutenção e Operação da Unidade Cultural	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 26.000,00

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0044.1011 – Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0045.2088 – Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas	
3.30.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0046.1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	76.910,40
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0046.2089 – Manutenção dos Serviços Municipais	
3.3.90.30 – Material de Consumo	90.000,00
TOTAL SECRETARIA	R\$ 516.910,40

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0054.2096 – Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Fonte 01 – Tesouro	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 450.000,00

ENTIDADE: 03 – SAEMAP	
ÓRGÃO: 01 – DIRETORIA DO SAEMAP	
U.O. – DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0057.2100 – Manutenção Secretaria SAEMAP	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	47.089,60
Fonte 04 – Autarquia	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 47.089,60

TOTAL GERAL	R\$ 1.040.000,00
--------------------	-------------------------

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a se verificar no exercício, conforme planilha anexa.


ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 28 de fevereiro de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

Município de Monte Azul Paulista
Edição 495 – Monte Azul Paulista-SP ,28 de Fevereiro de 2020

LEI N ° 2.229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **1.040.000,00** (*Hum milhão e quarenta mil reais*) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O. – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0020.2032 – Manutenção e Operação da Unidade Cultural	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 26.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Município de Monte Azul Paulista
Edição 495 – Monte Azul Paulista-SP ,28 de Fevereiro de 2020

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0044.1011 – Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0045.2088 – Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas	
3.30.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0046.1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	76.910,40
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0046.2089 – Manutenção dos Serviços Municipais	
3.3.90.30 – Material de Consumo	90.000,00
TOTAL SECRETARIA	R\$ 516.910,40



DIÁRIO OFICIAL

Município de Monte Azul Paulista
Edição 495 – Monte Azul Paulista-SP ,28 de Fevereiro de 2020

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0054.2096 – Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 450.000,00

ENTIDADE: 03 – SAEMAP	
ÓRGÃO: 01 – DIRETORIA DO SAEMAP	
U.O. – DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0057.2100 – Manutenção Secretaria SAEMAP	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	47.089,60
Fonte 04 – Autarquia	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 47.089,60

TOTAL GERAL	R\$ 1.040.000,00
--------------------	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL

Município de Monte Azul Paulista
Edição 495 – Monte Azul Paulista-SP, 28 de Fevereiro de 2020

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.040.000,00** (*Hum milhão e quarenta mil reais*) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a se verificar no exercício, conforme planilha anexa.

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N° 2.227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.363.0054.2113 – Auxílio Financeiro Ensino Técnico Profissional	150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.364.0017.2115 – Auxílio Financeiro Ensino Superior	500.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	650.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)** será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.364.0017.2022 – Repasse Financeiro AEMAP	650.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	650.000,00

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N° 2.229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais)** com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O. – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.2020.2032 – Manutenção e Operação da Unidade Cultural	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 26.000,00

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0044.1011 – Pavimentação, Acapamento e Obras Complementares	RS 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0043.2068 – Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas	150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.2046.1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais	76.910,40
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.2046.2089 – Manutenção dos Serviços Municipais	90.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 516.910,40

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0054.2096 – Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito	300.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 300.000,00

Fonte 01 – Tesouro	
4.4.90.32 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 450.000,00

ENTIDADE: 03 – SAEMAP	
ÓRGÃO: 01 – DIRETORIA DO SAEMAP	
U.O. – DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0057.2100 – Manutenção Secretaria SAEMAP	47.089,60
Fonte 04 – Autarquia	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 47.089,60

TOTAL GERAL **R\$ 1.040.000,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, exerce de arrecadação a se verificar no exercício, conforme planilha anexa.

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município